

Lei Nº 172

Cria e Organiza o Serviço Rodoviário de Obras e Conservações.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que o povo do Município de São José do Calçado, pelos seus legítimos representantes, Decreto e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica organizado o Departamento autônomo denominado Serviço Rodoviário de Obras e Conservações, destinado a local, executar e fiscalizar, permanentemente, os serviços de construção e conservação das rodovias municipais.

Art. 2º - O serviço terá um diretor, de livre nomeação do Prefeito Municipal, que exercerá o cargo em comissão.

§ 1º - Aproveitado funcionário municipal, enviada a comissão, retornará às suas funções.

§ 2º - O funcionário nomeado poderá optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo.

§ 3º - O diretor terá os vencimentos de R\$ 2.000,00.

Art. 3º - O diretor exercerá a direção e fiscalização não só da repartição, como das obras, serviços e bens patrimoniais.

Art. 4º - O serviço terá um escriturário, nomeado dentre os existentes no quadro de funcionários municipais, com os seus atuais vencimentos.

§ Único - Passará a pertencer ao serviço, qualquer funcionário ligado, pela sua atividade, à unidade, máquina ou instrumento que passar a pertencer ao seu patrimônio.

Art. 5º - As funções do escriturário serão as que atualmente correspondem a todos os processamentos burocráticos correspondentes a atual verba consignada

à conservação de Estradas e Pontes, cujos serviços passarão à pertencer ao Serviço Rodoviário de Obras e Conservações.

Art. 6º - O diretor terá autonomia para contratar os operários indispensáveis à execução dos serviços e obras afetos ao Serviço Rodoviário de Obras e Conservações.

Art. 7º - As dotações orçamentárias consignadas à verba conservação de Estradas e Pontes, no orçamento vigente e nos posteriores, passarão a ser consignadas ao Serviço Rodoviário de Obras e Conservações.

Art. 8º - As verbas ou quotas federais destinadas a este serviço serão recebidas pela Prefeitura Municipal e lançadas na Tesouraria da Prefeitura, em nome do Serviço Rodoviário de Obras e Conservações.

Art. 9º - O Tesoureiro da Prefeitura efetuará os pagamentos mediante o processo de pagamento, processada na forma estabelecida pelo código de contabilidade pública, contendo a autorização de seu diretor.

Art. 10º - A construção de estrada, autorizada ou não, por lei, bem como de qualquer obra de elevado custo, não se realizará sem a aprovação do Prefeito.

Art. 11º - O Patrimônio do Serviço será constituído dos instrumentos manuais de construção de estradas, veículos e máquinas e seus acessórios, construídos, peças ou qualquer bem à quele fim destinado.

§ 1º - Os atuais instrumentos de trabalho e veículos da Prefeitura empregados na conservação de estradas, passarão a pertencer ao patrimônio do serviço.

§ 2º - Os bens do serviço serão minuciosamente registrados em livro próprio.

Art. 12º - O diretor baixará os regulamentos indispensáveis à instalação e funcionamento do órgão.

Art. 13º - Fica a Contadoria da Prefeitura autorizada a efetuar as transplantações de verbas ou de denominações de verbas necessárias à execução desta lei.

Art. 14º - Para atender às despesas do cargo criado de diretor do Serviço Rodoviário de Obras e Condições, e da instalação e funcionamento deste órgão, fica autorizado o crédito especial correspondente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado, 9 de Junho de 1960.

Olegário Rezende de Mendonça
Prefeito Municipal.